



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## DESPACHO SJMG-SECAD 267/2023

Trata-se da solicitação da Subseção Judiciária de Governador Valadares, id. 0243892, para contratação de dedetização de todas as instalações do edifício-sede da Subseccional.

Considerando o risco à saúde dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e usuários da subseção, e também aos documentos e equipamentos que poderão ser danificados pela presença de insetos e espécies indesejadas, autorizo a referida contratação.

À SECOF, para providências.

Ao Comitê Gestor Seccional de Contratações/SJMG para ratificação, em vista de demanda prevista no PAC 2023, ainda em fase de finalização.

BH, 16.03.2023.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
Diretor da SECAD  
*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 16/03/2023, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0244736** e o código CRC **16BB7517**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0002566-63.2023.4.06.8001

0244736v3



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

### DESPACHO SJMG-SECAD 434/2023

Trata-se de pedido formulado pela Subseção Judiciária, id. 0289680, de autorização pelo prosseguimento do procedimento de contratação de serviço de dedetização das dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares sem a realização de disputa eletrônica.

Sobre o tema, a ASJUD, em análise jurídica, id. 0277525, manifestou-se da seguinte maneira:

[...]

Reitera-se em registro que, embora nos termos do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021 a dispensa eletrônica com disputa constitua-se em boa prática do Poder Executivo para o Poder Judiciário (CR, art. 2º, 99, 103-B-§4º e 105-§1º-II), **revela-se possível de modo justificado e excepcional a realização do procedimento sem disputa eletrônica**, conforme critério preferencial disposto no §3º do art. 75 da NLLC. Esta excepcionalidade já havia previsão no §4º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019 sob a égide da LLC.

[...]

Logo, esta ASJUD mantém o entendimento de que **a obrigatoriedade de adoção do procedimento de dispensa com disputa eletrônica previsto na IN SEGES/ME 67/2021 não vincula o Poder Judiciário**, porquanto a NLLC dispõe expressamente sobre o caráter preferencial do procedimento no seu art. 75-§3º sem conferir poder regulamentar ao Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, depreende-se que tal instrução normativa é decorrência do poder hierárquico da Presidência da República, sendo vinculante apenas no âmbito do Poder Executivo Federal. Por fim, não compete a esta ASJUD promover juízo de mérito a respeito da urgência e necessidade que justificam a excepcionalidade da medida pretendida no referido pedido de autorização, **cujas exceção à disputa eletrônica, de acordo com a doutrina exposta, justifica-se desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica**. Neste aspecto, no limite, a razoabilidade e proporcionalidade são os vetores axiológicos para aceitabilidade da justificativa apresentada, o que deverá ser avaliado pela autoridade competente, no caso, a Diretoria da SECAD.

[...] (Grifamos)

Conclui a ASJUD, em seu parecer, que a não realização do procedimento de disputa eletrônica não é óbice ao prosseguimento das tratativas para a contratação.

Sendo assim, tratando-se de prestação de serviço sanitário de baixo valor que, além de atender ao interesse público e não acarretar prejuízos a terceiros, é essencial para o adequado funcionamento da Subseção Judiciária e da regularidade procedimental, **autorizo** o prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada em dedetização para as dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares sem a realização de disputa eletrônica.

BH, data da assinatura.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
Diretor da SECAD  
*assinado digitalmente*

---



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/04/2023, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0290796** e o código CRC **6984CAAB**.

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0002566-63.2023.4.06.8001

0290796v8